Lei 753/2020 de 28 (vinte e oito) de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos de Abadia de Goiás para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, propõe, o Plenário aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Abadia de Goiás ficam fixados para o cumprimento do mandato de 2021 a 2024, obedecendo-se as disposições contidas no art. 68 da Constituição Estadual, bem como arts. 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021 à 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ 5.060,19 (cinco mil e sessenta reais e dezenove centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para a Legislatura 2021 à 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ 5.060,19 (cinco mil e sessenta reais e dezenove centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

§ 1º. Não terá a redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e não realização da sessão por falta de *quorum*.

§ 2º. Durante o período de recesso parlamentar será devido ao Vereador o subsídio integral.

Art. 4º. Quando o Vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

Art. 5º. O subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra "a", da Constituição Federal.

§ 1º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1o, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos subsídios dos vereadores na legislatura de 2021/2024, no seguinte caso:

a) Caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do art. 153, § 5º, arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo art. 29, inciso VI e suas alíneas e art. 29-A, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com as alterações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 25 e nº 58.

§ 3º. A Câmara Municipal, quando convocada para realização de sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo os Vereadores qualquer tipo de indenização, nos termos da Emenda Constitucional n° 50/2006.

§ 4º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação ou indenização de valores não pagos ocorrência.

Art. 6º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Abadia de Goiás, para a Legislatura 2021 à 2024, são fixados em parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional, na forma que segue:

I – Prefeito do Município: R$ 13.798,79 (treze mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos);

II – Vice-Prefeito do Município: R$ 6.272,18 (seis mil e duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

§ 1º. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado junto à Administração Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

§ 2º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito só poderão ser reajustados por Lei específica, vedado qualquer equiparação ou indenização não concedidos por está Lei ou por Lei específica.

Art. 7º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados na seguinte forma:

I – Secretários Municiais: R$ 5.017,74 (cinco mil e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

II – Os subsídios dos secretários municipais só poderão ser reajustados por Lei específica, vedado a equiparação aos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos Agentes Políticos conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 650898.

Art. 9º. Os subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, vedada qualquer revisão no primeiro ano de mandato.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020.

Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás, 28/09/2020
Secretário de Administração